

DECRETO N°30.307

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

Determina o tombamento definitivo dos imóveis que menciona.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante do processo administrativo nº 12/000.379/2002,

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardar bens de excepcional valor arquitetônico, característicos do Ecletismo carioca, de ações que prejudiquem a sua integridade;

CONSIDERANDO o valor cultural dos referidos imóveis nos bairros da Tijuca e do Maracanã;

CONSIDERANDO os estudos elaborados pela Secretaria Extraordinária de Promoção, Defesa, Desenvolvimento e Revitalização do Patrimônio e da Memória Histórico-Cultural da Cidade do Rio de Janeiro – SEDREPAHC e o pronunciamento do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro;

DECRETA:

Art. 1º Ficam tombados definitivamente, nos termos do art. 1º da Lei nº 166, de 27 de maio de 1980, os bens imóveis situados nos seguintes endereços:

- I - Rua Professor Gabizo, 243 - Tijuca;
- II - Rua Professor Gabizo, 225/227 - Tijuca;
- III - Rua Professor Gabizo, 280 - Maracanã;
- IV - Rua Visconde de Cairu, 213/221 - Maracanã;
- V - Rua Visconde de Cairu, 243 - Maracanã;
- VI - A fachada do imóvel na Rua Moraes e Silva, 113 - Maracanã;

Art. 2º Ficam incluídos no tombamento dos imóveis citados nos incisos I a V do art. 1º deste Decreto, a volumetria, a cobertura e as fachadas das edificações, assim como

todos os elementos arquitetônicos e decorativos, internos e externos, relevantes da tipologia estilística, além dos demais aspectos físicos considerados importantes pelo órgão de tutela para a sua integridade.

Art. 3º Quaisquer intervenções físicas a serem realizadas nos bens imóveis listados no art. 1º deste Decreto deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.

Art. 4º A colocação de letreiros, anúncios, engenhos de publicidade, bem como a instalação de toldos nos bens tombados e na sua área de entrono, deverá ter seu licenciamento previamente aprovado pelo órgão de tutela.

Parágrafo único. Os engenhos publicitários e/ou indicativos e toldos não poderão encobrir total ou parcialmente os elementos decorativos e/ou arquitetônicos de significação cultural que façam parte das fachadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2008 – 444º de Fundação da Cidade.

CESAR MAIA

D.O. RIO 19.08.2008